



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 04 DE ABRIL DE 2025

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º
DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, PARA
INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA
PEQUENAS COMPRAS OU O DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO
PAGAMENTO.**

A **MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**, Estado do Maranhão, faz saber que os Vereadores e as Vereadoras aprovaram, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal firmado pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Lugar, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I — Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
- IV – Aquisição de certificado digital;
- V - Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

VI - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Art. 3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Bom Lugar com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas conforme disposições em contrário.

Bom Lugar/Maranhão, 04 de abril de 2025.

MARCELO DE BRITO DAMASCENA
Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar – MA

HERMERSON ANDRADE DA CONCEIÇÃO

1º Vice- Presidente

R. Manoel Severo, Centro, Bom Lugar/MA, CEP 65704-000
CNPJ: 01.616.261/0001-01



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

ESÂNGELA DE ASSIS AGUIAR

2ª Vice-Presidente

AMANDA COSTA DE ANDRADE

1ª Secretária

FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA

2º Secretário